



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.015, DE 26 DE JUNHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com os Municípios de Dourado, Trabiju e Ribeirão Bonito e da outras providencias correlatas”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios com os Municípios de Dourado, Trabiju e Ribeirão Bonito para fins de mútua cooperação entre as partes objetivando a cessão e/ou o recebimento, de forma temporária e gratuita, de máquinas, equipamentos, veículos e afins para a melhor execução de serviços, na forma disposta no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os encargos e despesas assumidos pelo Município em decorrência desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 26 de junho de 2019.


FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

ANEXO I – LEI Nº 1.015 DE 26/06/2019

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BOA ESPERANÇA DO SUL E O DE OBJETIVANDO A CESSÃO E/OU RECEBIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E AFINS.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.717.104/0001-12, com sede administrativa à Praça João Pessoa, nº 409, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Fábio Luis de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) n.º 20.865.933-X -SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o n.º 149.640.518-89 e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º com sede administrativa à Rua nº bairro na cidade de -SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade (RG) nº -SSP/ , e da inscrição no CPF/MF sob o nº doravante denominados simplesmente de CONVENENTES, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os CONVENENTES, objetivando a cessão e/ou recebimento de maquinas, equipamentos, veículos e afins, de forma temporária e gratuita entre os participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA EXECUÇÃO A cessão e/ou recebimento de bens, de que trata este convênio, poderá ocorrer em qualquer período e quando houver disponibilidade, conveniência e/ou necessidade dos CONVENENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES

Os Municípios CONVENENTES, Cedentes e Cessionários, deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

a)- a montagem e desmontagem, se houver necessidade, e a retirada e entrega dos bens deverão ocorrer por conta do Município Cessionário, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Município Cedente;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

- b)- a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer danos aos bens cedidos correrá por conta do Município Cessionário;
- c)- cabe ao Município Cessionário a entrega dos bens devidamente limpos, em perfeito estado, da maneira como lhe tenha sido cedido sem quaisquer resquícios ou resíduos sólidos produzidos em função de sua utilização;
- d)- após o término da cessão, o Departamento competente realizará vistorias no bem cedido, a fim de verificar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público;
- e)- o Município Cedente deverá elaborar Termo de Responsabilidade colocando o bem a ser cedido à disposição da Cessionária, de acordo com o presente convênio;
- f)- a assinatura do termo de responsabilidade isenta o Município Cedente de qualquer responsabilidade com terceiros, independentemente de sua natureza, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
- g)- o Município Cessionário deverá manter o Município Cedente informado sobre quaisquer ocorrências havidas com o bem cedido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLAÚSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas e por acordo entre as partes, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos CONVENIENTES fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do bem cedido.

Fica assegurado ao Município Cedente todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA -DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Esperança do Sul, ... dede 2019. -

Município de Boa Esperança do Sul

Município de

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1º)- Nome, Endereço, RG e CPF

2º)- Nome, Endereço, RG e CPF